



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 710/2000.

**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Estado do Espírito Santo: Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação das Voluntárias Pró-hospital Nossa Senhora da Penha, entidade sem fins lucrativos, devidamente legalizada nos termos da Lei nº 542/95, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, visando a contratação de pessoal para implantação e desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e ao Programa de Saúde da Família (PACS/PSF).

Art.2º- A entidade conveniada promoverá à contratação do pessoal necessário à composição de 03 (três) equipes multiprofissionais de Saúde da Família, no seguinte quantitativo:

- I- 06 (seis) Médicos de Família;
- II- 03 (três) Enfermeiros;
- III- 03 (três) Auxiliares de Enfermagem;
- IV- 03 (três) dentistas;
- IV-22 (vinte e dois) Agentes Comunitários de Saúde.

Art.3º- A pedido do Secretário Municipal de Saúde, a entidade conveniada afastará qualquer membro da equipe que não cumprir com os compromissos e com as atribuições assumidas, ou por gerar conflitos na comunidade.

Parágrafo Único - A decisão de afastar membro de equipe, pelos motivos previstos no "Caput" deste artigo, será tomada após avaliação do coordenador do programa PACS/PSF.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art.4º- Havendo afastamento de membro nos termos do artigo anterior, a entidade conveniada promoverá, por indicação do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, a contratação do substituto.

Art.5º- A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, promoverá treinamento, a fim de capacitar as equipes envolvidas na operacionalização da estratégia de Saúde da Família.

Art.6º- A "Unidade Básica de Referência dos Agentes comunitários de Saúde e a Unidade de Saúde da Família", funcionará no Posto de Saúde anexo ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

Art.7º- É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, a gerência, a fiscalização e o cumprimento das normas e das diretrizes do programa PACS/PSF.

Art.8º- Será concedido à cada equipe, pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, roupa, crachá de identificação e os equipamentos básicos para seu trabalho.

Art.9º- O transporte das equipes de Saúde da Família para os locais de trabalho, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art.10- A remuneração mensal dos membros das equipes, contratados nos termos do artigo 3º da presente lei, será fixada pela conveniada no ato da contratação tomando por base o valor praticado pelos municípios vizinhos que já implantaram o programa, não podendo exceder, ao valor dos recursos recebidos pela prefeitura do PACS/PSF, destinados ao pagamento do pessoal necessário à implantação e desempenho das atividades e metas do referido programa.

Art.11- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a conta da entidade conveniada, até o quinto dia subsequente ao recebimento dos recursos do PACS/PSF, o montante necessário ao atendimento das despesas relacionadas ao pessoal contratado, compreendendo, remuneração mensal, obrigações de natureza trabalhista e previdenciária ou afim.

Art.12- O convênio a ser firmado entre a Associação das voluntariadas Pró-hospital Nossa Senhora da Penha e o Município de Conceição do



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Castelo, fixará o prazo de sua vigência e estabelecerá as demais condições concernentes a direitos e obrigações das partes.

Art.13- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos do convênio PACS/PSF e à conta de crédito especial a ser aberto no orçamento vigente para este fim, como segue:

01702.13754282.043-

3231.0000- Subvenção Social.....20.000,00

01702.13754282.044-

3231.0000- Subvenção Social.....28.000,00

Art. 14- Os recursos para fazer face as despesas do artigo anterior, são provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01702- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01702.13754282.042-

3111.0000- Pessoal Civil.....48.000,00

Art. 15- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo- ES, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano dois mil.

MARINO DALBÓ
Prefeito Municipal